



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*  
*Estado de São Paulo*

**DECRETO N° 2.764 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025**

“DISPÕE SOBRE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA PARA O LEVANTAMENTO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**CARLOS EDUARDO ALBUQUERQUE DE ARANHA**, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Santa Cruz da Conceição;

Considerando o encerramento do exercício financeiro e o consequente levantamento do Balanço Geral do Município de Santa Cruz da Conceição/SP que constituem providências cujas formalizações devem ser prévias e adequadamente ordenadas;

Considerando que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados nos dispostos dos artigos 34 e 39 a 42, da Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000;

Considerando o encerramento do exercício e o Decreto de Ponto Facultativo editado que suspende o expediente dia 23 de dezembro de 2025;

Considerando a necessidade de providências necessárias ao encerramento do exercício contábil;

**D E C R E T A:**

Art. 1º Os Pedidos de Empenho somente poderão ser recebidos até o dia 19 de dezembro do corrente exercício e a partir desta data não se procederão mais empenhos, salvo em casos especiais, autorizados pelo Sr. Prefeito Municipal ou a quem for delegada referida atribuição, com a confirmação do Departamento de Finanças quanto a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.





## *Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*

*Estado de São Paulo*

§ 1º Excluem-se do disposto no caput deste artigo, os dispêndios referentes a despesas constitucionais e legais contraídas pelo Município e relativos à folha de pagamento e encargos gerais do Município, e ainda, aquelas necessárias para o cumprimento de Termos de Ajustamento de Conduta ou de determinação judicial.

§ 2º As Notas Fiscais para contabilização/liquidação deverão ser enviadas ao Departamento até o dia 18 de dezembro.

Art. 2º Somente serão inscritos em restos a pagar do exercício de 2025 as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas, observando-se o disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Os empenhos que correm a conta de créditos com vigência plurianual, que não tenham sido liquidados até 31 de dezembro, poderão ser cancelados e reempenhados a conta de dotação orçamentária do exercício seguinte, com exceção dos empenhos que tenham suporte financeiro, evitando assim, um déficit orçamentário no corrente exercício e atendendo ao princípio da anualidade.

§ 2º Os Departamentos deverão realizar levantamento de seus respectivos Pedidos de Empenho/Fornecimento, cujos valores ainda não tenham sido liquidados, e, providenciarem até o dia 18 de dezembro o cancelamento dos valores em aberto, evitando assim, um déficit orçamentário no corrente exercício.

§ 3º As despesas com saldos reservados e vinculados a processos licitatórios e não realizados em 2025, deverão ter seus saldos anulados até o dia 18 de dezembro e refeitos em 2026, onerando assim, as dotações orçamentárias daquele exercício.

§ 4º No caso dos processos licitatórios concluídos em 2025 e que terão sua execução em 2026, devem ter suas reservas orçamentárias anuladas em 2025, evitando a falta de dotação orçamentária para o encerramento do exercício.

Art. 3º Os pedidos de suplementação de dotações orçamentárias somente serão emitidos e encaminhados para análise pelo órgão responsável até o dia 18 de dezembro do corrente exercício.

§ 1º Exetuam-se do disposto no caput deste artigo as suplementações referentes a:

- I - folha de pagamento de pessoal ativo;
- II - pagamento de encargos da dívida pública municipal;
- III - cumprimento de obrigações constitucionais e legais;
- IV - pagamento de precatórios judiciais; e
- V - despesas decorrentes de situação de emergência ou calamidade pública, devidamente reconhecida.

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 -  
CEP:13.625.043



## *Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*

*Estado de São Paulo*

§2º As solicitações de suplementação excetuadas no §1º deste artigo deverão ser devidamente justificadas quanto à sua urgência e imprescindibilidade.

§3º O Núcleo de Planejamento e Orçamento analisará as solicitações em caráter prioritário, verificando a disponibilidade de recursos e a conformidade legal.

Art. 4º Os Departamentos providenciarão a prorrogação dos contratos vigentes até o final do exercício de 2025, cujas obras e serviços não foram concluídos, mediante competente termo aditivo / prorrogação de contrato, observando a legislação aplicável.

Parágrafo Único. Para o cumprimento do disposto no caput, a Departamento contratante, cuja obra ou serviço estiver sob sua responsabilidade e não for concluída até o final do exercício de 2025, deverá enviar solicitação via ofício ao Departamento de Licitações solicitando o respectivo aditamento / prorrogação.

Art. 5º Os precatórios judiciais não pagos até o final do exercício de 2025, serão inscritos em Dívida Consolidada do Município, em conformidade com o §7º do artigo 30, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica aos requisitórios definidos como de pequeno valor.

Art. 6º Os Departamentos Municipais receberão até o dia 31 de novembro os inventários de materiais permanentes que serão emitidos pelo Chefe de Patrimônio, os quais deverão ser conferidos e confrontados com o levantamento físico e devolvidos devidamente assinados pelos responsáveis por cada área, até o dia 10 de janeiro de 2026.

Parágrafo Único. Os setores que ficarem inadimplentes com a entrega do inventário ficam proibidos de solicitar compras de novos equipamentos até a regularização do inventário, sendo o respectivo Departamento o responsável em observar a presente determinação.

Art. 7º O chefe de Patrimônio deverá oficiar até o dia 20 de dezembro o Departamento de Engenharia, Projetos e Obras, para que este informe quais as obras públicas concluídas no exercício corrente, bem como as obras que estejam em andamento e não serão concluídas, detalhando o percentual concluído em 2025 e percentual de obra a ser executada, identificando: Departamento a que estiver vinculada a obra, obra concluída/obra em andamento, local da obra, percentual de execução da obra, sendo o prazo final para atendimento destas informações o dia 06 de janeiro de 2026.

Parágrafo Único. O disposto no caput aplica-se igualmente ao Departamento de Educação e Cultura e ao Departamento de Saúde, referente às



## *Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*

*Estado de São Paulo*

obras que estejam sob suas responsabilidades de gerenciamento.

Art. 8º Os setores de Almoxarifado deverão enviar até o dia 06 de janeiro de 2026 ao Departamento de Finanças, demonstrativo de seus estoques, contendo saldo inicial, entradas, saídas e saldo final do exercício, para o devido registro contábil no Balanço Patrimonial do Município.

Art. 9º Os créditos de natureza tributária ou não tributária, se não recebidos até o encerramento do exercício serão inscritos, na forma da legislação própria, em dívida ativa.

Art. 10 Os saldos financeiros dos recursos próprios e vinculados serão utilizados no próximo exercício mediante abertura de crédito adicional, especial ou suplementar.

Art. 11 O responsável pelo Departamento de Finanças deverá elaborar no dia 31 de dezembro o boletim de caixa constando os saldos atualizados de todas as contas bancárias da Municipalidade.

Art. 12 Os responsáveis por adiantamentos deverão prestar contas obrigatoriamente até a data limite de 19 de dezembro, ainda que o prazo normal de prestação de contas seja superior a esta, efetuando as devoluções dos recursos não utilizados.

§1º Os pedidos de Adiantamento somente poderão ser recebidos pelo Departamento de Finanças até o dia 19 de dezembro, e, após essa data somente serão aceitos e empenhados, mediante autorização expressa do Sr. Prefeito ou a quem for delegada referida atribuição e a prestação de contas deverá ocorrer obrigatoriamente até o dia 19 de dezembro.

§2º Os responsáveis por adiantamentos que não efetuarem a prestação de contas na forma deste artigo terão os valores descontados em folha de pagamento, conforme legislação vigente, sem prejuízo de comunicação ao Controle Interno, conforme Instruções n.º 01/2024 do TCESP (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo)

Art. 13 As entidades sem fins lucrativos beneficiadas com auxílios, subvenções, contribuições e convênios deverão prestar contas até a data limite de 31 de janeiro de 2026.

Parágrafo Único. O saldo residual remanescente dos repasses ao Terceiro Setor recebidos no exercício de 2025, deverão ser restituídos aos cofres públicos, até o dia 19.12.2025.

Art. 14 O resultado patrimonial das autarquias, fundos e fundações deverão ser informados ao Departamento de Finanças, até o dia 20 de janeiro de 2026, para

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 -  
CEP:13.625.043



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*  
*Estado de São Paulo*

serem incorporados ao Balanço Geral Consolidado do Município de Santa Cruz da Conceição/SP.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 17 de dezembro de 2025.

  
CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.